



PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
IPREM	8
ATOS OFICIAIS	8



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 1.945 DE 03 DE AGOSTO DE 2020



Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

DECRETO Nº 1.495 – DE 03 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal e dá outras providências.

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação e Comunicação é uma declaração formal da Instituição acerca de seu compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço que exerçam atividades no âmbito do Município ou quem quer que tenha acesso a dados ou informações no ambiente do município. Tem como propósito estabelecer diretrizes, normas, procedimentos e responsabilidades adequadas para o manuseio, tratamento, controle e proteção das informações pertinentes ao Município de Floreal.

CAPÍTULO II
DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 2º - As referências legais e normativas utilizadas para elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal, são as seguintes:

- I** - Constituição Federal de 1.988;
- II** - Lei nº 9.983, de 14 de Junho de 2.000, que altera o Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), de modo a prever a tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;
- III** - Decreto nº 1.171, de 24 de Junho de 1.994, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- IV** - Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1.941, atualizado até as alterações introduzidas pela Lei nº 11.900, de 08 de Janeiro de 2.009;
- V** - Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1.973;
- VI** - Lei nº 7.232, de 29 de Outubro de 1.984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática;
- VII** - Lei nº 8.027, de 12 de Abril de 1.990, que dispõe sobre as normas de conduta a serem observadas pelos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;
- VIII** - Lei Municipal nº 294, de 13 de Dezembro de 1.974, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Floreal;
- IX** - Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1.992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- X** - Decreto nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2.007, que trata do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;



Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

XI – Lei nº 8.159, de 08 de Janeiro de 1.991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

XII – Lei nº 12.737, de 30 de Novembro de 2.012, que dispõe sobre a tipificação criminal de direitos informáticos

XIII – Decreto nº 1.048, de 21 de Janeiro de 1.994, que trata do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal;

XIV – Decreto nº 3.505, de 13 de Junho de 2.000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XV – Decreto nº 4.553, de 27 de Dezembro de 2.002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III **DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

Art. 3º - Os servidores do Município, responsáveis, declaram-se comprometidos em proteger todos os seus ativos de informação.

CAPÍTULO IV **DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 4º - Para os efeitos desta Política, são adotadas as seguintes definições:

I – Ativo de informação: qualquer informação que tenha valor para o município, nos termos da Norma ISO/IEC no 13335-1: 2004;

II – Recursos de processamento da informação: qualquer sistema, serviço ou infraestrutura de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;

III – Segurança da informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação. Adicionalmente, outras propriedades como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade podem também estar envolvidas;

IV – Controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica de gestão ou legal. Controle também é usado como sinônimo para proteção ou contra-medida;

V – Evento de segurança da informação, ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida que possa ser relevante para a segurança da informação, nos termos da Norma ISO/IEC TR no 18044:2004;

VI – Incidente de segurança da informação: ocorrência indicada por um único ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que apresentem grande probabilidade de comprometer as operações de negócio e ameaçar a segurança da informação, nos termos da Norma ISO/IEC TR no 18044:2004;

VII – Risco: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento e de suas consequências;

VIII – Ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou para a Instituição, nos termos da Norma ISO/IEC no 13335-1:2004;

IX – Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças;

X – Contingência: indisponibilidade ou perda de integridade da informação que os controles de segurança não tenham conseguido evitar;



Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

XI – Plano de continuidade de negócios: conjunto de procedimentos a serem adotados quando a Instituição se deparar com problemas que comprometam o andamento normal dos processos e a consequente prestação dos serviços;

XII – Princípios da Segurança da Informação e Comunicações, nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.505, de 13 de Junho de 2.000, ou seja a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e o não-repúdio;

XIII – termo de responsabilidade: acordo de confidencialidade e não divulgação de informações, que atribui responsabilidades ao servidor e ao administrador de serviço quanto ao sigilo e a correta dos ativos de propriedade da instituição ou por ela custodiados;

XIV – Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulte no comprometimento da segurança da informação e Comunicações;

XV – Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive das sigilosas;

XVI – Continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável e previamente definido;

XVII – Plano de gerenciamento de incidentes: plano de ação claramente definido e documentado, para ser utilizado quando ocorrer um incidente e que especifique as pessoas, recursos, serviços e outras ações que forem necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes;

XVIII – Plano de Continuidade: plano constituído de um conjunto de medidas, regras e procedimentos definidos, a serem adotados para assegurar que, após falha ou interrupção na operação normal dos sistemas direta ou indiretamente envolvidos com a gestão das informações, as funções ou atividades críticas da Instituição possam ser mantidas ou recuperadas;

XIX – Gestão de continuidade de negócios: processo contínuo de gestão e governança, suportado pelo Executivo, com recursos apropriados para garantir que as ações necessárias sejam executadas de forma a identificar o impacto de perdas em potencial, manter estratégias e planos de recuperação viáveis e garantir a continuidade de fornecimento dos serviços;

XX – Análise de riscos: uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar seu risco;

XXI – Avaliação de riscos: processo por intermédio do qual se compara o risco estimado com critérios de riscos pré definidos para determinar a importância do risco;

XXII – Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias, especificamente, para mitigar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e equilibra-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XXIII – identificação de riscos: processo de localização, enumeração e caracterização dos elementos do risco;

XXIV – Tratamento dos riscos: processo de implementação de ações de Segurança da Informação e Comunicações destinadas a evitar, reduzir ou transferir um risco;

XXV – Gestor: agente da Instituição responsável pela definição de critérios de acesso, classificação, tempo de vida e normas específicas de uso da informação;

XXVI – Usuário interno: qualquer pessoa física ou unidade interna que faça uso de informações e que esteja vinculada administrativamente ao Município de Floreal;

XXVII – Usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e que não esteja vinculada administrativamente ao Município de Floreal.

XXVIII – Comunicação oficial: tráfego de documentos, informações ou formulários emitidos por caixas postais eletrônicas do Município de Floreal de atividades especiais ou ainda de projetos específicos; e



Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

XXIX – Comunicação informal: tráfego de documentos, informações ou formulários que não estejam incluídos no conceito de que trata o inciso anterior, emitidos via caixas postais eletrônicas individuais de autoridade, servidor, estagiário ou fornecedor de bens e/ou serviços.

CAPÍTULO V **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º - Esta política abrange onze aspectos básicos da Segurança da informação e Comunicações, destacados a seguir:

I – Confidencialidade: somente pessoas devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, devem ter acesso a informação não pública;

II – Integridade: somente operações de alteração, supressão e adição autorizadas pelo Chefe do Executivo devem se realizadas nas informações;

III – Disponibilidade: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou solicitado;

IV – Autenticidade: princípio de segurança que assegura ser do autor a responsabilidade pela criação ou divulgação de uma dada informação;

V – Criticidade: princípio de segurança que define a importância da informação para a continuidade da atividade-fim da instituição;

VI – Não-Repúdio: garantia de que o emissor da mensagem não irá negar posteriormente a autoria da mensagem ou transação, permitindo sua identificação;

VII – Responsabilidade: as responsabilidades iniciais e finais pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas. Todos os servidores do Município de Floreal são responsáveis pelo tratamento da informação e pelo cumprimento das Normas de Segurança da Informação advindas desta política.

VIII – Ciência: todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviços devem ter ciência das normas, procedimentos, orientações e outras informações que permitam a execução de suas atribuições sem comprometer a segurança;

IX – Ética: todos os direitos e interesses legítimos de servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços e usuários do sistema de informação do Município de Floreal devem ser respeitados;

X – Legalidade: além de observar os interesses do Município de Floreal, as ações de Segurança da Informação e Comunicação, levarão em consideração leis, normas, políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais, padrões, procedimentos aplicáveis e contratos com terceiros, dando atenção à propriedade da informação e aos direitos de uso; e

XI – Proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos das ações de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Município de Floreal, serão adequados ao entendimento administrativo e ao valor do ativo a proteger.

CAPÍTULO VI **DO ESCOPO**

Art. 6º - O escopo do Plano de Segurança da Informação do Município de Floreal, refere-se:

I – aos aspectos estratégicos, estruturais e organizacionais, preparando a base para elaboração dos demais documentos normativas que os incorporação;

II – aos requisitos de segurança humana;

III – aos requisitos de segurança física;

IV – aos requisitos de segurança lógica; e



Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

Os riscos devem ser monitorados e analisados periodicamente, a fim de verificar mudanças nos critérios de avaliação e aceitação dos riscos, no ambiente, nos ativos de informação e em fatores de risco como ameaça, vulnerabilidade, probabilidade e impacto;

VI – Auditoria e Conformidade: deverão ser levantados regularmente os aspectos legais de segurança aos quais as atividades do Município estão submetidas, de forma a evitar ações penais decorrentes da não observância de tais aspectos por desconhecimento ou omissão;

VII – Segurança Física: controles que monitorem o acesso físico a equipamentos, documentos, suprimentos e locais físicos e que garantam a proteção dos recursos, de forma que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso, de modo a restringir a entrada e saída de visitantes, pessoal interno, equipamentos e mídias e estabelecer perímetros de segurança;

VIII – Uso de e-mail: o serviço de correio eletrônico disponibilizado constitui recurso do Instituto disponibilizado na rede de comunicação de dados para aumentar a agilidade, segurança e economia da comunicação oficial e informal;

IX – Capacitação e Aperfeiçoamento: os servidores deverão ser continuamente capacitados para o desenvolvimento de competências em segurança da Informação e Comunicação;

X – Acesso à Internet: todos os servidores têm o direito de acesso à internet, com utilização exclusiva para fins diretos e complementares as atividades do setor, para o enriquecimento intelectual de seus servidores ou como ferramenta para busca por informações que venham a contribuir para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XI – Patrimônio Intelectual: as informações, os sistemas e os métodos criados pelos servidores, no exercício de suas funções, são patrimônios intelectuais da instituição, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral; e

XII – Termo de Responsabilidade e Sigilo: é o documento oficial que compromete colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço com a PSI.

CAPÍTULO IX **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 11 – A implementação, o controle e a gestão da PSI, observarão a seguinte estrutura de gerenciamento:

I – O Chefe do Executivo será responsável pela aprovação da PSI;

II – O responsável pela Segurança da Informação que será designado pelo

Executivo, compete:

- a) Promover a cultura de Segurança da Informação;
- b) Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- c) Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação;
- d) Instituir e coordenar a Equipe de Tratamento e Respostas a incidentes de Segurança da Informação;
- e) Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, no que diz respeito a possíveis impactos sobre a Segurança da Informação;
- f) Coordenar as revisões das normas de segurança em vigor.

CAPÍTULO X **DA DIVULGAÇÃO E ACESSO A ESTRUTURA NORMATIVA**

Art. 12 – A política e as normas de segurança da Informação e Comunicação devem ser divulgadas a todos os servidores e dispostas de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.



Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

V – a sustentação dos procedimentos, dos processos de trabalho e dos ativos que influirão diretamente nos produtos e serviços oriundos da informação e comunicação do Município de Floreal.

CAPÍTULO VII **DA ESTRUTURA NORMATIVA DA SEGURANÇA DA** **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

Art. 7º - A estrutura normativa da segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal, é composta por um conjunto de documentos com três níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:

I – Política de segurança da Informação (PSI), constituída por este documento, define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à Segurança da Informação, e será detalhada em um conjunto de normas específicas;

II – Normas de Segurança da Informação, estabelecem obrigações e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes da política, a serem observados em diversas instâncias em que a informação seja tratada. A cada norma será associado um conjunto de Procedimentos destinados a orientar sua implementação. A elaboração das normas seguirá as orientações contidas no documento “Atividade de Normatização”; e

III – Procedimentos de Segurança da informação e Comunicações (Procedimentos): instrumentalizam o disposto nas Normas, permitindo sua direta aplicação nas atividades do Município de Floreal, cabendo a cada gestor a responsabilidade de gera-los. Cada procedimento poderá ainda ser detalhado em instruções. Estes procedimentos e instruções serão de uso interno, não sendo obrigatória sua publicação.

CAPÍTULO VIII **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º - É dever de todos zelar pela Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 9º - O Município de Floreal, na condição de usuário dos serviços providos pela Prefeitura, é, por princípio, signatário de suas Políticas e Normas de Segurança.

Art. 10 – Usuários internos e externos devem observar as seguintes diretrizes:

I – Acesso à informação: será regulamentado por normas específicas de tratamento da informação. Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pelo Município de Floreal é considerada seu patrimônio e deve ser protegida;

II – Recursos disponibilizados na condição de recursos da propriedade do Município de Floreal, serão fornecidos com o propósito único de garantir o desempenho das suas atividades;

III – tratamento de informações: as normas para as operações de armazenamento, divulgação, reprodução, transporte, recuperação e destruição da informação, serão definidas de acordo com a classificação desta, sem prejuízo de outros cuidados que vierem a ser especificados pelo gestor;

IV – Gestão de incidentes: será estabelecido um serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder as solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa, bem como a identificação de tendências;

V – Gestão de Riscos: será estabelecido um processo de Gestão de Riscos, contínuo e aplicado na implementação e operação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicação, de modo a produzir subsídios para a Gestão de Continuidade dos Negócios.



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

Art. 13 – Os setores atingidos por esta PSI são imediatamente responsáveis pelos procedimentos e atividades necessárias ao cumprimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta PSI será revista e alterada sempre que as atribuições e normas justificarem tais alterações.

Art. 15 – o descumprimento ou a violação de um ou mais itens da Política ou das suas normas, procedimentos ou atividades pertinentes à segurança da informação, serão tratados conforme a legislação e os regulamentos internos aplicáveis.

Art. 16 – A presente política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Floreal, 03 de Agosto de 2.020.


NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.
Floreal, 03 de Agosto de 2.020.


MARIA A. AMATE ALVES
Supervisor de Serviços



IPREM

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 2026



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece as Normas Complementares de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Social do Município de Floreal - IPREM, em complemento à Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.495, de 3 de agosto de 2020.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLOREAL - IPREM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 e o art. 37, inciso I, alíneas "a" e "j", da Lei Complementar Municipal nº 55, de 17 de maio de 2006, e mediante proposta do Superintendente, nos termos do art. 30, inciso XVII, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o IPREM utiliza a infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Floreal e se submete à Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.495, de 3 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020, prevê a edição de normas de segurança da informação que estabeleçam obrigações e procedimentos de acordo com as diretrizes daquela Política;

CONSIDERANDO o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, divulgado pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026, que exigem, para o Nível II de aderência, regras de uso de internet, correio eletrônico e equipamentos e procedimentos de contingência mapeados e manualizados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as discussões e deliberações em reunião Extra Ordinária do Conselho Administrativo realizada em 26/10/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas Complementares de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Social do Município de Floreal - IPREM, na forma do Anexo Único desta Resolução.



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

Art. 2º Aplica-se ao IPREM a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.495, de 3 de agosto de 2020, cujas diretrizes são detalhadas, no âmbito do IPREM, pelas normas de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floreal, 26 de Outubro de 2026.

Membros do Conselho Administrativo:

Anieli Carla Rossi de Paula

Ana Carla de Souza Silva

Antonio Pereira Cangerana Neto

Marcio Aparecido Donato

Livia Marson Scalon Florean

Ivanger Barreto Camin
Superintendente



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

ANEXO ÚNICO

NORMAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLOREAL - IPREM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estas Normas detalham, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Floreal - IPREM, a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município de Floreal, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.495, de 3 de agosto de 2020, nos termos do art. 7º, inciso II, do referido Decreto.

§ 1º Aplicam-se a estas Normas os termos, as definições, os princípios e as diretrizes gerais previstos nos arts. 4º, 5º e 10 do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020.

§ 2º As autorizações atribuídas ao Chefe do Executivo nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020 serão exercidas, no âmbito do IPREM, pelo Superintendente.

Art. 2º Para os fins destas Normas, considera-se, além das definições do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020:

I - colaborador: toda pessoa física que exerça atividade para o IPREM, a qualquer título, inclusive servidores efetivos ou cedidos, membros dos órgãos colegiados, estagiários e prestadores de serviço, contratados diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica; e

II - responsável técnico: o setor de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Floreal ou a empresa contratada que preste suporte de tecnologia da informação ao IPREM, nos termos do art. 6º.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo IPREM observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO IPREM

Art. 4º Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar estas Normas e suas atualizações, mediante proposta do Superintendente;

II - acompanhar a aplicação destas Normas, nos termos do art. 37, inciso I, alínea "j", da Lei Complementar Municipal nº 55, de 17 de maio de 2006; e



Minuta Normas Complementares de Segurança da Informação

III - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º Compete ao Superintendente:

I - propor ao Conselho Administrativo as atualizações destas Normas;

II - promover a divulgação e a observância destas Normas e do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020 no âmbito do IPREM;

III - articular-se com o responsável pela Segurança da Informação designado pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020;

IV - decidir sobre as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento destas Normas, observado o art. 26;

V - autorizar o uso de programas, ferramentas e serviços nos equipamentos e sistemas utilizados pelo IPREM;

VI - assegurar que os colaboradores do IPREM assinem o Termo de Responsabilidade e Sigilo de que trata o art. 10, inciso XII, do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020;

VII - providenciar, junto ao responsável técnico, a concessão, a alteração e a revogação de acessos sempre que houver ingresso, mudança de atribuições ou desligamento de colaborador;

VIII - designar, por portaria, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata o art. 41 da LGPD, podendo a designação recair sobre o encarregado do Município de Floreal; e

IX - promover, no mínimo uma vez por ano, palestra ou capacitação dos colaboradores sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 6º Enquanto o IPREM não dispuser de área própria de tecnologia da informação, as atividades de suporte técnico serão exercidas pelo responsável técnico, sob coordenação do Superintendente, competindo-lhe:

I - comunicar periodicamente ao Superintendente os riscos identificados no ambiente tecnológico utilizado pelo IPREM;

II - planejar e promover a manutenção e a atualização da infraestrutura de tecnologia da informação utilizada pelo IPREM;

III - gerir os sistemas de proteção e comunicar ao Superintendente suas deficiências, fatores de risco e possíveis soluções;

IV - implementar os controles necessários para o tratamento de vulnerabilidades; e



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

V - executar e verificar as rotinas de cópias de segurança e os procedimentos de contingência de que trata o Capítulo VIII.

Parágrafo único. A atuação do responsável técnico será formalizada por ato ou instrumento que identifique a pessoa ou a empresa responsável.

CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 7º Para garantir o cumprimento destas Normas, o IPREM poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento e de controle de acesso nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou sem fio e demais componentes da rede, cujos registros poderão ser usados para identificar os usuários, os acessos efetuados e o material manipulado;

II - fornecer as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria às autoridades competentes, mediante requisição legal ou ordem judicial, ou utilizá-las em procedimento administrativo regularmente instaurado;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade ou sob sua guarda; e

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectivos, como antivírus e firewall, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

Parágrafo único. O monitoramento observará a finalidade de segurança, a proporcionalidade e a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD, e será precedido da ciência dos usuários por meio do Termo de Responsabilidade e Sigilo de que trata o art. 5º, inciso VI.

CAPÍTULO IV - DO CORREIO ELETRÔNICO E DOS APLICATIVOS DE MENSAGENS

Art. 8º Observado o art. 10, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020, o correio eletrônico institucional destina-se às atividades do IPREM, sendo vedado:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas ao uso legítimo do IPREM;

II - enviar mensagem usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar mensagem que torne seu remetente ou o IPREM vulneráveis a ações civis ou criminais;



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

IV - divulgar informações, imagens de tela, sistemas ou documentos sem autorização do Superintendente;

V - falsificar informações de endereçamento ou adulterar cabeçalhos para ocultar a identidade de remetentes ou destinatários; e

VI - apagar mensagens relacionadas às atividades institucionais antes do término dos prazos de guarda aplicáveis, especialmente quando o IPREM estiver sujeito a fiscalização, auditoria ou investigação.

Art. 9º O uso de aplicativos de mensagens instantâneas no atendimento a segurados e beneficiários e na comunicação institucional ocorrerá por conta institucional ou previamente autorizada pelo Superintendente, observado que:

I - documentos com dados pessoais sensíveis somente serão enviados quando necessários ao atendimento e apenas ao próprio titular ou a seu representante legal; e

II - as mensagens e os documentos que instruem processo administrativo serão juntados ao respectivo processo.

CAPÍTULO V - DO USO DA INTERNET

Art. 10. Observado o art. 10, inciso X, do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020, os equipamentos, a tecnologia e os serviços de acesso à internet utilizados pelo IPREM poderão ser analisados e, se necessário, ter bloqueados arquivos, sites, correio eletrônico, domínios ou aplicações, estejam em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, para assegurar o cumprimento destas Normas.

§ 1º A informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet com recursos do IPREM está sujeita a monitoramento e auditoria, na forma do art. 7º.

§ 2º A alteração dos parâmetros de segurança por colaborador sem autorização será considerada inadequada, e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao Superintendente.

§ 3º O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas sujeitará o colaborador às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, e o IPREM cooperará com as autoridades competentes.

§ 4º A ausência de bloqueio de sites e serviços na internet não valida seu acesso, devendo ser observadas as restrições destas Normas, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Floreal e das demais normas aplicáveis ao exercício do cargo ou à prestação de serviços.

Art. 11. Somente os colaboradores autorizados pelo Superintendente poderão manifestar-se em nome do IPREM nos meios de comunicação, por qualquer forma.



Minuta

Normas Complementares de Segurança da Informação

Art. 12. Somente os colaboradores autorizados poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens de tela a terceiros, observadas a legislação de direitos autorais, a proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e a LGPD.

Art. 13. O download e a instalação de programas dependem de autorização prévia do Superintendente, restringem-se a programas relacionados às atividades do IPREM e serão realizados pelo responsável técnico, com a devida licença de uso.

§ 1º São vedados o uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares protegidos por direitos autorais, marca ou patente.

§ 2º É vedado utilizar os recursos do IPREM para download ou distribuição de software ou dados pirateados.

Art. 14. É vedado o acesso, a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a impressão ou a gravação, por qualquer recurso utilizado pelo IPREM, de material incompatível com o ambiente de trabalho, que viole direitos autorais ou que infrinja a legislação vigente.

Art. 15. É vedado utilizar os recursos do IPREM para propagar vírus, worm, cavalo de troia, spam ou programas de controle remoto não autorizados, ou para praticar assédio ou perturbação.

Art. 16. As regras deste Capítulo aplicam-se aos computadores e dispositivos de propriedade do IPREM ou por ele utilizados, inclusive os cedidos pela Prefeitura Municipal de Floreal, e aos dispositivos particulares conectados à rede utilizada pelo IPREM.

CAPÍTULO VI - DOS COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 17. Os computadores disponibilizados aos colaboradores constituem instrumento de trabalho para a execução das atividades do IPREM.

§ 1º Cada colaborador deve zelar pela segurança e pelo bom uso dos equipamentos, comunicando ao Superintendente qualquer incidente de que tenha conhecimento.

§ 2º O mau uso ou o uso em desacordo com estas Normas sujeitará o colaborador à responsabilização prevista no art. 26.

§ 3º Os computadores deverão dispor de aplicativos contra vírus e outras pragas virtuais, mantidos atualizados.

§ 4º Os computadores deverão ser instalados, sempre que possível, com nobreaks, evitando danos causados por oscilações na rede elétrica.

§ 5º A estação de trabalho deverá ser bloqueada sempre que o usuário se ausentar.



Minuta

Normas Complementares de Segurança da Informação

Art. 18. A rede de computadores utilizada pelo IPREM, inclusive quando compartilhada com a Prefeitura Municipal de Floreal, deverá ser protegida com:

I - solução de segurança do tipo firewall, que garanta que somente dados autorizados trafeguem pela rede; e

II - sistema de proteção para o acesso à internet (proxy) ou solução equivalente, que impeça o acesso a sites e recursos que possam prejudicar a integridade ou a segurança da rede e dos dados armazenados.

Parágrafo único. Os sistemas operacionais e os programas dos computadores e servidores deverão ser mantidos atualizados e devidamente licenciados, vedada a instalação de programa sem a respectiva licença de uso.

CAPÍTULO VII - DA IDENTIFICAÇÃO E DO CONTROLE DE ACESSO LÓGICO

Art. 19. O acesso aos recursos tecnológicos utilizados pelo IPREM exige identificação e senha individuais de cada usuário.

§ 1º É vedado o compartilhamento de login e senha entre usuários.

§ 2º No primeiro acesso, o usuário deverá substituir a senha provisória recebida.

§ 3º Cabe a cada usuário a guarda de sua senha e dos dispositivos de identificação que lhe forem designados, inclusive certificados digitais e tokens.

§ 4º O usuário deverá alterar imediatamente sua senha caso suspeite que terceiros obtiveram acesso indevido às suas credenciais, comunicando o fato ao Suprintendente.

§ 5º O acesso aos sistemas de benefícios e de folha de pagamento, às contas bancárias e de investimentos e aos sistemas do Ministério da Previdência Social adotará autenticação em dois fatores sempre que o sistema oferecer esse recurso.

Art. 20. Pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso necessários à realização de suas atividades.

§ 1º É condição para o acesso aos recursos de tecnologia da informação utilizados pelo IPREM a assinatura, preferencialmente eletrônica, do Termo de Responsabilidade e Sigilo de que trata o art. 5º, inciso VI.

§ 2º Os acessos serão revogados ou ajustados imediatamente no desligamento ou na mudança de atribuições do colaborador e revisados, no mínimo, uma vez por ano.

§ 3º Os procedimentos de concessão, alteração, revisão e revogação de acessos serão mapeados e manualizados.



Minuta Normas Complementares de Segurança da Informação

CAPÍTULO VIII - DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA, DA CONTINGÊNCIA E DOS INCIDENTES

Art. 21. Deverão ser realizadas cópias de segurança (backup) de:

- I - sistemas informatizados;
- II - bancos de dados utilizados pelos sistemas adotados pelo IPREM; e
- III - arquivos digitais, como documentos, planilhas e processos digitalizados.

§ 1º As rotinas de cópia de segurança serão realizadas preferencialmente de forma automatizada, em periodicidade compatível com a criticidade da informação e definida no manual de procedimentos, com verificação periódica de sua execução e integridade.

§ 2º Ao menos uma das cópias de segurança será mantida fora do ambiente principal, em local físico distinto ou em serviço de armazenamento em nuvem, protegida contra o acesso de pessoas não autorizadas.

§ 3º Serão realizados testes de restauração das cópias de segurança, no mínimo semestralmente, com registro dos resultados.

§ 4º Os processos de realização e de restauração das cópias de segurança serão mapeados e manualizados.

§ 5º Nas contratações que contemplem serviços de sistemas ou de armazenamento de dados, a empresa contratada deverá apresentar ao IPREM seu plano de cópias de segurança e de continuidade.

§ 6º O Superintendente é o responsável pelos procedimentos de contingência no âmbito do IPREM, com o apoio do responsável técnico de que trata o art. 6º.

Art. 22. O colaborador que identificar incidente de segurança da informação deverá comunicá-lo imediatamente ao Superintendente, que adotará as medidas de contenção, apuração e recuperação cabíveis e acionará a Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes de Segurança da Informação do Município, prevista no art. 11, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020, quando instituída.

Parágrafo único. Quando o incidente envolver dados pessoais e puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o encarregado de que trata o art. 5º, inciso VIII, providenciará a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

Art. 23. Em complemento ao art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020, o IPREM elaborará e manterá normas de classificação da informação, definindo critérios quanto ao sigilo, observadas, no que couber, as categorias de informação sigilosa previstas no art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o tratamento das informações pessoais previsto no art. 31 da mesma Lei, bem como os prazos de guarda e eliminação, em conformidade com o plano de classificação e a tabela de temporalidade de documentos aplicáveis ao Município de Floreal.

Parágrafo único. Na inexistência de arquivo público municipal para a execução dos instrumentos de gestão documental, o disposto no caput poderá ser atendido mediante a designação de servidor, no âmbito do Município ou do IPREM, responsável por apoiar as ações de classificação da informação e o controle do respectivo tempo de guarda.

CAPÍTULO X - DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 24. A utilização de sistemas ou ferramentas de inteligência artificial (IA) no âmbito do IPREM observará a legislação aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios da transparência, segurança, privacidade, prevenção, responsabilização, auditabilidade e supervisão humana.

§ 1º As ferramentas de IA utilizadas em atividades institucionais deverão ser previamente autorizadas pelo Superintendente, considerando-se a natureza da ferramenta, as informações processadas e os riscos envolvidos.

§ 2º É vedada a inserção em ferramenta de IA não autorizada de:

I - dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de segurados, dependentes, aposentados, pensionistas, servidores ou terceiros;

II - informações submetidas a sigilo ou restrição legal de acesso;

III - credenciais de acesso, senhas, chaves, certificados ou informações relacionadas à configuração de segurança;

IV - informações atuariais, financeiras, contábeis ou de investimentos ainda não publicadas; e

V - documentos, processos ou informações internas cuja divulgação possa comprometer decisão administrativa, estratégia institucional, segurança, direitos de terceiros ou o interesse público.

§ 3º A utilização de IA na elaboração de estudos, minutas, documentos, análises, pareceres ou no apoio à tomada de decisão não afasta a responsabilidade do agente público pela verificação da exatidão, consistência, fundamentação, legalidade e adequação do resultado.



Normas Complementares de Segurança da Informação

Minuta

§ 4º Decisões que produzam efeitos jurídicos ou afetem de modo relevante direitos e interesses de pessoas não serão adotadas exclusivamente com base em resultado automatizado sem possibilidade de supervisão, intervenção ou revisão humana, observada a legislação aplicável.

§ 5º A contratação ou adoção de sistema que utilize IA considerará, conforme os riscos envolvidos, as condições de armazenamento e retenção dos dados, a utilização das informações para treinamento de modelos, o compartilhamento com terceiros, a transferência internacional de dados, a segurança da solução e a possibilidade de auditoria.

§ 6º A utilização de dados para treinamento, aperfeiçoamento ou alimentação de modelos de IA dependerá de autorização específica e da demonstração de fundamento jurídico, finalidade, necessidade e compatibilidade com as normas de segurança e proteção de dados.

§ 7º Norma complementar poderá disciplinar as ferramentas autorizadas, as hipóteses de uso, os controles e os procedimentos específicos de IA.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os contratos de prestação de serviços firmados pelo IPREM conterão cláusula de obrigatoriedade de observância do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020 e destas Normas, bem como cláusulas de proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD, aplicando-se o disposto aos contratos vigentes por ocasião de sua prorrogação ou aditamento.

Art. 26. Sem prejuízo do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020, o descumprimento destas Normas sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 294, de 13 de dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Floreal), no caso de servidor; às medidas previstas no Código de Ética do IPREM, instituído pela Resolução nº 01, de 14 de outubro de 2026, no caso de membro de órgão colegiado; ou às sanções previstas no contrato, no caso de prestador de serviço.

Art. 27. Estas Normas serão revistas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração do Decreto Municipal nº 1.495, de 2020 ou alteração normativa, tecnológica ou organizacional relevante.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, nos termos do art. 37, inciso I, alínea "o", da Lei Complementar Municipal nº 55, de 17 de maio de 2006.